



MINISTÉRIO DA CULTURA
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

EDITAL DE CONCURSO Nº09 DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Distribuição de Obras Cinematográficas em conformidade com o Protocolo Brasil-Argentina Para o Fomento à Distribuição de Filmes de Longa-metragem celebrado entre a ANCINE e o INCAA

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE** - autarquia especial, vinculada ao Ministério da Cultura, órgão da Presidência da República, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará recebendo inscrições de empresas brasileiras distribuidoras de obras cinematográficas para o **Concurso de Apoio à Distribuição de Obras Cinematográficas Argentinas de Longa-metragem**, nos gêneros ficção, documental e/ou animação, em contrapartida ao concurso que estará sendo realizado pelo Governo da Argentina para distribuição de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem na Argentina, em conformidade com o Protocolo Brasil-Argentina Para o Fomento à Distribuição de Filmes de Longa-metragem celebrado entre a ANCINE e o INCAA - Instituto Nacional de Cine y Artes Audiovisuales da República Argentina, em 26 de agosto de 2003, ao abrigo do Convênio de Integração Cinematográfica Latino-Americano, celebrado em Caracas, Venezuela, em 11 de novembro de 1989, incorporado ao nosso ordenamento jurídico pelo Decreto nº 2.777, de 10 de setembro de 1998, e nos termos, do que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1 - O presente Concurso foi autorizado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 803/2005, de 13/09/2005, da 143ª Reunião Extraordinária e publicado no DOU de 20 de setembro de 2005, no valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

1.2 - Os recursos referidos no item 1.1 correrão à conta da atividade orçamentária 13.691.0169.4533.0001 – Fomento à Distribuição e Comercialização de Obras Cinematográficas e Videofonográficas no País e no Exterior, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), consoante Lei orçamentária de 2005.

1.3 - O restante dos recursos, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correrá à conta dos recursos orçamentários alocados na proposta para o orçamento de 2006, desde que aprovados na Lei orçamentária de 2005.

2. DO OBJETO

2.1 - Concessão de apoio financeiro à distribuição no Brasil de obras cinematográficas argentinas de longa-metragem, nos gêneros ficção, documental e/ou animação, selecionados na forma deste Edital, visando a sua efetiva comercialização.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1 Para efeitos deste Edital, entende-se por:

3.1.1 - Obra cinematográfica: obra audiovisual cuja matriz original de captação é uma película com emulsão fotossensível ou matriz de captação digital, cuja destinação e exibição seja prioritariamente e inicialmente o mercado de salas de exibição cinematográfica;

3.1.2 – Empresa Distribuidora: empresa brasileira registrada na ANCINE para exercer a atividade de distribuição cinematográfica, comprometida com a distribuição da obra cinematográfica argentina, formalizado mediante celebração de “contrato de distribuição”, apresentado à época da contratação entre ANCINE e proponente;

3.1.3 - Apoio à distribuição: recursos repassados a empresas distribuidoras que detenham direitos de distribuição de obras cinematográficas argentinas cuja data de lançamento na Argentina tenha sido posterior a 30 de junho de 2003;

3.1.4 - Obra cinematográfica de longa-metragem: a de duração superior a setenta minutos;

3.1.6 - Proponente: empresa distribuidora brasileira participante deste Concurso Público;

3.1.7 - Orçamento: relação de todas as despesas necessárias à execução do projeto de comercialização em salas de exibição comerciais;

3.1.8 - Projeto: o conjunto dos documentos constantes do item 4.2 deste Edital. Cada projeto será referente à distribuição de uma única obra cinematográfica.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 - Os projetos a serem inscritos deverão ser entregues diretamente, ou encaminhados por via postal (A.R. ou SEDEX com A.R.), dentro de 01 (um) envelope lacrado, com a identificação: AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE - Superintendência de Promoção e Comércio Exterior - EDITAL Nº 09-CONCURSO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS ARGENTINAS DE LONGA-METRAGEM - TÍTULO DO PROJETO - PROPONENTE, a partir de 20 de setembro de 2005, até o dia 04 de novembro de 2005, ao Escritório Central da ANCINE, situado na Praça Pio X, 54 - 10º andar, Centro - Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20091.040.

4.2 - O projeto deverá ser apresentado em 4 vias, contendo os documentos abaixo relacionados, devidamente identificados:

a) Ficha de inscrição (ANEXO I);

b) Contrato de distribuição ou de cessão de direitos de distribuição no Brasil da obra cinematográfica objeto do projeto, podendo conter cláusula suspensiva, apenas para o caso do mesmo não ser contemplado por este Edital;

c) Plano de lançamento;

d) Orçamento de comercialização;

e) Carta compromisso: (ANEXO II)

- de investimento próprio na comercialização, discriminando os itens do orçamento de responsabilidade do distribuidor.
- informando o número de cópias a serem confeccionadas para lançamento, o número de trailers e a discriminação dos valores a serem despendidos em promoção e publicidade.

f) Currículo resumido da Proponente, contendo a relação das obras cinematográficas latino-americanas lançadas anteriormente, e os valores investidos em sua comercialização e resultados obtidos;

g) Quatro cópias da obra cinematográfica em VHS sistema NTSC, ou DVD (sem necessidade de legenda em português);

h) Declaração: (ANEXO III)

- concordando com todas as condições deste Edital;
- de que a proponente não se encontra em débito perante o INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Receita Federal de que a obra é argentina e não é uma co-produção com o Brasil;
- de que o projeto apresentado refere-se à distribuição de obra cinematográfica cujo lançamento em salas de exibição na Argentina foi posterior a 30 de junho de 2003.

4.2.1 - A proponente poderá, em caráter opcional, incluir quaisquer outros materiais explicativos ou ilustrativos que contribuam para a boa exposição do projeto.

4.3 - Só serão aceitos projetos de Empresas Distribuidoras que venham exercendo esta atividade há pelo menos 3 (três) anos.

4.4 - Somente pode participar deste concurso a obra cinematográfica de longa-metragem cujo lançamento em salas na Argentina tenha sido posterior a 30 de junho de 2003.

4.5 - É vedada a participação de:

a) Proponentes cujos sócios, administradores ou empregados, bem como cônjuges, parentes até terceiro grau, inclusive os afins e os dependentes, sejam membros da Comissão de Seleção;

b) Proponentes que tenham participação societária de servidores da ANCINE ou profissionais que prestem serviços de forma continuada à ANCINE.

4.6 - Será indeferida a inscrição de proponente em situação de inadimplência junto à ANCINE, conforme relatório da unidade administrativa competente.

4.7 - A qualificação técnica mínima requerida para a Proponente participar deste Concurso é que tenha, comprovadamente, distribuído, nos últimos 3 (três) anos, pelo menos 1 (uma) obra cinematográfica de longa-metragem no mercado de salas de exibição.

4.8 - Serão aceitas as inscrições dos projetos enviados por correio cujas postagens, devidamente comprovadas, tenham sido efetuadas até o último dia do prazo estabelecido no item 4.1 deste Edital.

4.9 - O ato administrativo de recebimento da inscrição não assegura à proponente qualquer direito à concessão do objeto do presente Edital.

4.10 - Não serão admitidas modificações ou substituições de documentação do projeto depois de sua inscrição na ANCINE.

4.11 - Serão indeferidas as inscrições de projetos que não forem apresentados no lugar, tempo, forma e demais condições especificadas no item 4.1 do presente Edital.

5. DAS COMISSÕES E DA SELEÇÃO

5.1 - O Diretor-Presidente da ANCINE nomeará, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Análise de Documentação, formada por agentes públicos da ANCINE, com a atribuição de examinar a documentação apresentada e decidir pelo deferimento ou não da inscrição de projetos.

5.2 - A ANCINE contratará, nos termos da Lei 8.666/93, por indicação da Diretoria Colegiada, a Comissão de Seleção formada por 03 (três) notórios especialistas da atividade cinematográfica brasileira, com a atribuição de selecionar os projetos, de acordo com os critérios e condições previstos neste Edital.

5.2.1 - A Comissão de Seleção será presidida, sem direito a voto, pelo Superintendente de Promoção e Comércio Exterior da ANCINE.

5.3 - A Comissão de Seleção terá como atribuição a seleção dos projetos inscritos e os valores a serem atribuídos a cada projeto, observados os critérios e condições previstos neste Edital.

5.4 - Os envelopes serão abertos pela Comissão de Análise de Documentação em sessão pública, a ser realizada em data que será publicada no Diário Oficial da União com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições.

5.5 - A ANCINE fará publicar no Diário Oficial da União as Atas da Comissão de Análise de Documentação, com a relação das inscrições deferidas e, nos casos de indeferimento, as respectivas justificativas.

5.6 - Os projetos que tiverem suas inscrições indeferidas ficarão à disposição da proponente por um prazo de 30 (trinta) dias, após o qual serão inutilizados.

5.7 - O Diretor-Presidente da ANCINE designará um funcionário para exercício do secretariado das reuniões da Comissão de Seleção.

5.8 - Não poderá integrar a Comissão de Seleção quem, a qualquer título, tenha vínculo direto ou indireto com os projetos a serem analisados.

5.9 - Para fins de avaliação e seleção dos projetos, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o número de cópias no lançamento;
- b) os valores a serem investidos em publicidade;
- c) o currículo da distribuidora;

- d) a porcentagem do orçamento de comercialização (cópias e publicidade) a ser investida pelo distribuidor;
- e) a compatibilidade entre o plano de lançamento e a obra cinematográfica;
- f) a não concentração dos apoios entre um pequeno número de distribuidoras.

5.10 – Respeitados os demais critérios, dar-se-á preferência à inclusão de pelo menos um filme infantil ou infanto-juvenil entre os títulos selecionados, sempre que houver um filme com essas características entre os projetos inscritos, visando com isso contribuir para a formação de platéias nos dois países.

5.11 - Cada projeto deverá prever o número mínimo de 4 (quatro) cópias no lançamento.

5.12 - É facultado à ANCINE promover diligências destinadas à comprovação de informações constantes no projeto.

5.13 - Em caso de empate, o critério de desempate será o de maior porcentagem do orçamento de comercialização (cópias e publicidade) a ser investida pelo distribuidor.

5.14 - O resultado do Concurso, efetivado pela Comissão de Seleção, será consignado em Ata, a ser homologada pela Diretoria Colegiada da ANCINE e publicada no Diário Oficial da União, indicando o nome da empresa, o título do projeto e o valor a ser contratado.

6. DOS RECURSOS

6.1 - Dos atos de deferimento ou indeferimento da inscrição pela Comissão de Análise de Documentação caberá recurso pela proponente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da Ata no Diário Oficial da União.

6.2 - O recurso será interposto junto à Diretoria Colegiada da ANCINE, que deliberará no prazo de 3 (três) dias úteis.

7. DO APOIO

7.1 - O apoio será concedido a um número máximo de 4 (quatro) projetos, referentes à distribuição de 4 (quatro) obras cinematográficas, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada projeto selecionado.

7.2 - As empresas distribuidoras associadas a empresas produtoras estrangeiras ou que tenham vínculos societários com empresas estrangeiras de distribuição ou produção poderão beneficiar-se cumulativamente, no máximo, do apoio à distribuição de 2 (duas) obras do total de 4 (quatro) previstas neste edital.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A proponente que tiver seu projeto selecionado deverá apresentar à ANCINE a seguinte documentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação do resultado da seleção no Diário Oficial da União:

- a) alterações do contrato social após a data de registro da empresa na ANCINE, se houver, devidamente registradas nos órgãos competentes;

b) cópia do comprovante de inscrição de situação cadastral do CNPJ no sítio da Secretaria da Receita Federal.

c) certidões de regularidade perante o INSS, FGTS, Certidão de Quitação de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

d) indicação agência do Banco do Brasil S/A para a abertura de conta-corrente pela ANCINE, em nome da proponente, vinculada ao projeto, para depósito dos recursos contratados pela ANCINE.

8.2 - Depois de apresentada e aceita a documentação referida no item 8.1 deste edital, será celebrado o “Contrato de Apoio à Distribuição” (ANEXO IV).

8.3 - A proponente que não apresentar a documentação no prazo estipulado no item 8.1, ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá, automaticamente, o direito à contratação.

8.3.1 - Não serão aceitos protocolos da documentação acima, bem como documentos com prazos de validade vencidos.

8.4 - Após a assinatura do contrato, a ANCINE solicitará ao Banco do Brasil S/A a abertura da conta-corrente vinculada, na Agência Governo, Rio de Janeiro, para depósito dos valores do apoio financeiro destinado ao projeto; e abertura de conta-corrente de movimentação na agência do Banco do Brasil indicada pela proponente.

8.5 - Os valores depositados na conta-corrente vinculada ficarão bloqueados até que sejam cumpridas as condições estabelecidas no item 8.6 deste Edital e até que a ANCINE autorize expressamente ao Banco do Brasil a transferência dos valores para a conta-corrente de movimentação aberta na agência do Banco do Brasil indicada pela proponente, ficando tais valores liberados para saque e movimentação em outra conta-corrente, em estabelecimento bancário da escolha da proponente. O disposto neste item aplica-se a cada projeto apoiado.

8.5.1 - Os valores depositados na conta do Banco do Brasil S/A poderão ser aplicados em Caderneta de Poupança ou outra modalidade de aplicação financeira vinculada à conta-corrente, desde que lastreados por títulos do Tesouro Nacional, por ordem da proponente.

8.6 - Os recursos, para utilização pela empresa distribuidora, serão liberados apenas quando da comprovação, por esta, de que a soma dos recursos financeiros (próprios e do apoio concedido) permitam a execução do orçamento apresentado.

8.6.1 - A comprovação de que trata o item 8.6 poderá ser feita mediante a apresentação dos extratos bancários ou por meio de contratos relativos a promoções de lançamento, desde que os valores destes contratos constem do orçamento apresentado.

8.6.2 - A comprovação de que trata o item 8.6 deverá ser feita no prazo máximo de 6 meses a contar da data de assinatura do “Contrato de Apoio à Distribuição”.

8.7 - Os valores do apoio serão depositados pela ANCINE na conta-corrente especificada no item 8.4 deste Edital, nas seguintes condições:

1ª parcela: 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2005;

2ª parcela: 50% (cinquenta por cento), no exercício de 2006.

8.7.1 - O depósito da 2ª parcela de que trata o item acima fica condicionado aos limites de empenho e movimentação financeira a serem definidos para a ANCINE.

8.8 - Os recursos da conta de que trata o item 8.5 deste Edital serão liberados para utilização no projeto, pela proponente, nas seguintes condições:

1ª parcela: 50% (cinquenta por cento) após comprovação exigida no item 8.6 deste Edital;

2ª parcela: 40% (quarenta por cento) , em 2006, e depois de liberada a 1ª parcela;

3ª parcela: 10% (dez por cento), após o lançamento comercial da obra cinematográfica no Brasil, conforme previsto no projeto aprovado.

8.8.1 - Caberá à proponente comprovar as condições especificadas no item 8.6 e à Diretoria Colegiada da ANCINE deliberar sobre sua aceitação.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - O apoio previsto neste Edital destina-se à execução do projeto de distribuição de 01 (uma) obra cinematográfica, em conformidade com os prazos, características técnicas e orçamento constante no projeto.

9.2 - Constitui obrigação da contratada utilizar os valores do apoio da seguinte forma:

a) Até o máximo de 50% (cinquenta por cento) em: serviços de copiagem, trailers e legendagem, podendo ser incluídos, a pedido do distribuidor, o custo de envio de cópias ou internegativo ao Brasil, conforme o caso.

b) No mínimo de 50% (cinquenta por cento):

- mídia (televisiva, sonora e impressa) para promoção do filme durante as etapas de lançamento;

- produção de material promocional e de divulgação;

- passagens, hospedagem e alimentação de atores, diretor e/ou produtor da obra cinematográfica em questão, para promoção do filme durante as etapas de lançamento.

9.3 – A contratada deverá lançar comercialmente a obra cinematográfica no Brasil com número de cópias não inferior ao aprovado pela Comissão de Seleção, no prazo máximo de 10 meses após o recebimento da 1ª parcela de que trata o item 8.8.

9.4 - As cópias das obras cinematográficas lançadas em decorrência do apoio previsto neste Edital deverão conter em seus créditos de abertura, em posição de destaque e em cartela única, com duração mínima de 4 (quatro) segundos, a logomarca da ANCINE e o crédito: “Filme distribuído com o apoio da ANCINE – Agência Nacional do Cinema”.

9.5 – Nos anúncios, material de publicidade e materiais impressos de divulgação dos filmes beneficiados com o apoio previsto neste Edital, deverá constar logomarca da ANCINE e o crédito “Apoio da ANCINE - Agência Nacional do Cinema”.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - No prazo máximo de até 3 (três) meses, contados a partir da liberação da 3ª parcela, a Contratada deverá comprovar o lançamento da obra cinematográfica nas salas de exibição, bem como apresentar prestação de contas da utilização dos recursos.

10.1.1 - A prestação de contas de que trata este item será feita mediante apresentação de cópias dos extratos bancários e da relação de pagamentos, devendo a documentação contábil e fiscal ficar à disposição da ANCINE para averiguação, se for o caso.

10.1.2 - Para os fins da prestação de contas prevista neste item, somente serão aceitos documentos de despesas previstas no orçamento apresentado, e datados a partir da contratação da proponente com a ANCINE.

10.2 - A proponente deverá apresentar junto com a prestação de contas a seguinte documentação:

a) documentação comprobatória da integralização da contrapartida e das despesas efetuadas com tais recursos;

b) nota fiscal do laboratório de imagem com a discriminação do número de cópias realizadas;

c) comprovante do material produzido para o lançamento comercial de cada obra (cópias da publicidade feita nas diversas mídias, inclusive quando gratuitos);

d) mapa das salas de exibição, por título e por cópia, com as seguintes informações e sua totalização:

- circuito;
- sala;
- município / UF;
- número de semanas;
- número de sessões;
- período;
- número de espectadores;
- renda bruta de bilheteria.
- número de cópias lançadas

11. DAS PENALIDADES

11.1 - No caso de descumprimento do estabelecido nos capítulos 9 e 10 deste Edital:

a) a Contratada ficará obrigada à devolução dos valores já disponibilizados pela ANCINE, acrescidos de juros, correção monetária pelo IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

b) a Contratada estará ainda incursa nas penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A inscrição da proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Concurso.

12.2 - A utilização de direitos autorais ou patrimoniais pela proponente para realização do projeto, anteriores ou posteriores à contratação, é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

12.3 - A Proponente da obra selecionada responderá integralmente por qualquer dano, doloso ou culposos, ocasionado a quem quer que seja em razão do apoio previsto neste Edital, excluindo-se qualquer responsabilidade da ANCINE – Agência Nacional do Cinema, ou de qualquer ente governamental brasileiro.

12.4 – São partes integrantes deste Edital os anexos I, II, III e IV.

12.4 - Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro como competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Edital, bem como a contratação e execução dele decorrentes.

12.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

Gustavo Dahl
Diretor Presidente da ANCINE

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO
 EDITAL Nº.09, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.
 CONCURSO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS
 ARGENTINAS DE LONGA METRAGEM

Eu, representante legal da empresa, registrada na ANCINE sob o nº., dirijo- me à ANCINE, requerendo a inscrição do projeto abaixo no CONCURSO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS ARGENTINAS DE LONGA METRAGEM, de acordo com as normas previstas em seu edital, solicitando para o referido projeto o apoio, nos termos do Item 7 deste Edital, no valor de R\$ (.....). Nome e Assinatura: RG: Local e data:		
Projeto:		
Proponente:		
1.DADOS DA PROPONENTE:		
RAZÃO SOCIAL::		
Endereço:	Número:	Complemento:
Bairro:	CEP:	Município:
UF:		
DDD	Fax:	Correio eletrônico:
Telefone:		
2-CONTEUDO DO ENVELOPE:		
DOCUMENTAÇÃO	ITEM/EDITAL 4.2	PREENCHIMENTO ANCINE
CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO OU CESSÃO DE DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO	B	
PLANO DE LANÇAMENTO	C	
ORÇAMENTO DE COMERCIALIZAÇÃO:	D	
CARTA COMPROMISSO (ANEXO II)	E	
CURRICULO DO PROPONENTE	F	
4 CÓPIAS DE OBRA EM VHS OU DVD	G	
DECLARAÇÃO (ANEXO III)	H	
Nº DE VIAS RECEBIDAS (04 VIAS)		

ANEXO II – CARTA COMPROMISSO
 EDITAL Nº.09, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.
 CONCURSO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRÁFICAS
 ARGENTINAS DE LONGA METRAGEM

Eu,....., CPF....., representante legal da
 empresa CNPJ
 nº....., sediada na.....,
 bairro....., CEP....., proponente do projeto
 denominado:.....venho:

Comprometer-me a destinar à comercialização da obra cinematográfica acima
 mencionada R\$ (.....Reais), correspondentes aos itens
 orçamentários abaixo discriminados, caso a mesma venha a ser selecionada:

ITEM ORÇAMENTÁRIO	VALOR
TOTAL	

Comprometer-me a comercializar a obra cinematográfica com:

	QUANTITATIVO
Cópias(unidades)
Trailers(unidades)
Promoção e Publicidade	R\$.....

.....
 (Nome e assinatura)

Localidade,de de 2005.

Obs.: Preencher em papel timbrado da proponente

ANEXO III - DECLARAÇÕES
 EDITAL Nº.09, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.
 CONCURSO DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS CINEMATOGRAFICAS
 ARGENTINAS DE LONGA METRAGEM

Eu, -----, CPF..... representante legal da empresa -----
 -----, CNPJ n°-----, sediada na --
 -----, bairro-----, CEP-----
 -----, proponente do projeto denominado.....venho:

1) Encaminhar a seguinte Declaração de Recursos já existentes:

Declaração de Integralização de Recursos

Aportes	Descrição	Valor
Aportes próprios		R\$
Aportes de terceiros		R\$
TOTAL R\$		

Apoio solicitado neste Edital		
TOTAL R\$		

ORÇAMENTO – R\$

2) Declarar que a obra cinematográfica é de Produção Argentina, e não é uma co-produção ARGENTINO/BRASILEIRA.

3) Declarar que tenho ciência e concordo com os termos do Edital.

4) Declarar que esta empresa não tem débito perante o INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Receita Federal.

5) Declarar que o projeto apresentado refere-se a distribuição de obra cinematográfica cujo lançamento em salas de exibição na Argentina foi posterior a 30 de junho de 2002.

.....
 (Nome e assinatura)

Localidade,de de 2005.

Obs.: Preencher em papel timbrado da proponente